



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATO N° 223/2022 – SMSA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA CONEXPURB – EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS – LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o n° 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil n° 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG n° 147.028 SSP/RR e CPF n° 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, n° 50, São Pedro, CEP. n° 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG n°. 22961 SSP/RR e CPF n°. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, n°. 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONEXPURB – EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 28.452.865/0001-08, com endereço na Rua José Ricardo Neto, n° 1254, bairro União, CEP n° 69.313-775, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representada pela **Sra. ANA SARA VALADARES TAVORA**, portadora da cédula de identidade n°. 3678075 SSP/PR e CPF n°. 009.128.232-24, residente e domiciliada à Rua Argentina, n° 1118, bairro Cauame, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo n°. 008637/2021-SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico n°. 231/2021**, para Registro de Preços homologado em 13 de julho de 2022, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal n° 7892/13 e Decreto Municipal n° 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORRO, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E/OU CISTERNAS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS, BÁSICAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Presencial n° 231/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2– Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

07 DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação será formalizada pela **SMSA** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n° 8.666 de 1993;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 03/10/2022 08:07:23

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39383FC75





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



7.2 Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato, conforme cronograma de execução a ser elaborado juntamente com a contratada, mediante o recebimento da Ordem de Serviço - O.S emitida pela Diretoria Executiva de Atenção a Saúde – DEAS;

7.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço a contratada deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas a execução nas unidades de acordo com a relação (anexo III) e horário indicado na O.S, emitida pela Diretoria Executiva de Atenção a Saúde – DEAS;

7.4 OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DA SEGUINTE FORMA:

7.4.1 Os serviços de limpeza de caixas d'água e/ou castelos de água e/ou Cisternas, deverão ser realizados com periodicidade semestral, mediante solicitação (Ordem de Serviço) emitida pela Direção Executiva de Atenção a Saúde/DEAS/SMSA, a ser atendida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme cronograma de execução a ser elaborado juntamente com a Contratada.

7.4.2 Caso seja verificado que a limpeza executada na caixa d'água e/ou castelos de água e/ou cisternas, não tenham sido bem feitas ou que hajam surgimento de resíduos após o serviço de limpeza, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA será notificada a refazer o serviço, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento da notificação;

7.4.3 Os serviços de limpeza de forro deverão ser realizados com periodicidade semestral, mediante solicitação (Ordem de Serviço) emitida pela Direção Executiva de Atenção a Saúde/DEAS/SMSA, a ser atendida no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme cronograma de execução a ser elaborado juntamente com a Contratada;

7.4.4 O serviço de limpeza do forro terá garantia de no mínimo 03 (três) meses, devendo a CONTRATADA refazer o serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de verificação/constatação de serviço mal executado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento da notificação.

7.5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.5.1 Limpeza de caixas d'água e/ou castelos de água e/ou Cisternas:

7.5.1.1 A limpeza de caixas d'água e/ou castelos de água e/ou Cisternas, compreende limpar os reservatórios de água, tirando todos os resíduos de sujeiras nestas contidas e/ou acumuladas;

7.5.1.2 A utilização de quaisquer produtos químicos na limpeza das caixas d'água e/ou castelos de água e/ou cisternas, deverá ser evitada, à exceção de água sanitária, nas proporções devidas e diluídas em água, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, não devendo comprometer, após o processo de limpeza, a potabilidade da água a ser armazenada nas mesmas e posteriormente utilizada nas unidades atendidas;

7.5.1.3 A limpeza não poderá ser executada com escovas de aço, palhas de aço, vassoura e objetos semelhantes;

7.5.2 Serviços de limpeza de forro:

7.5.2.1 Os serviços de limpeza de forro terão início através da inspeção, onde deverá ser efetuado um diagnóstico nos locais visando avaliar a real situação e planejar as ações necessárias a serem implementadas;

7.5.2.2 O serviço de limpeza de forro objetivará remoção das sujeiras acumuladas, poeira, fezes de pombos, ratos e morcegos, remoção de ninhos, etc;

7.5.2.3 Havendo a necessidade de Dedetização no forro, a Contratada emitirá relatório técnico e fotográfico, para que a contratante acione a empresa responsável por esses serviços;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 72.352,40**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as ordens de fornecimento, 01 (uma) via devidamente atestada pela SMSA/PMBV e das respectivas certidões;

4.2.1 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.**

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço **Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130**

4.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 03/10/2022 08:07:23

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39383FC75





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



4.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

14.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo da execução e/ou serviços realizados;

14.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - A garantia dos serviços deverá ser atendida pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da notificação feita pela Contratante;

5.2 - No que couber, todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com o solicitado, observando os locais indicados pelo setor solicitante, para fazer as limpezas;

5.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

5.4 - Caso seja verificado que a limpeza executada na caixa d'água e/ou castelos de água e/ou cisternas, não tenham sido bem feitas ou que hajam surgimento de resíduos após o serviço de limpeza, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA será notificada a refazer o serviço, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento da notificação;

5.5 - O serviço de limpeza do forro, terá garantia de no mínimo 03 (três) meses, devendo a CONTRATADA refazer o serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de verificação/constatação de serviço mal executado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura do respectivo, podendo ser prorrogado, havendo interesse da administração conforme disposto no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- 1- As obrigações da CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Coronel Mota, 418 – Centro.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 03/10/2022 08:07:23

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39383FC75





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

- 10.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização da execução dos serviços e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 10.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 10.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 10.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 10.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 10.7 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 10.8 Fiscalizar e inspecionar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, quando as não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- 10.9 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

II – À CONTRATADA:

1 - As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Realizar a execução do objeto para o qual foi vencedor conforme especificado nos anexos I, II e III e de acordo com item 07 deste Termo;
- 9.2 Caberá à licitante vencedora executar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa execução, devendo atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;
- 9.3 Comunicar a Diretoria Executiva de Atenção à Saúde – DEAS/SMSA e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 9.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 9.6 Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente;
- 9.7 Efetuar a execução dos serviços conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a ordem de fornecimento;
- 9.8 A secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo ordem de fornecimento emitida pelo Departamento competente;
- 9.9 Os custos com toda logística da execução deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 9.10 Garantir a mão de obra, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que por ventura venham sofrer acidentes de trabalho ou mal súbito, por meio dos seus encarregados;
- 9.12 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 9.13 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- 9.14 Manter seus empregados identificados, quando da prestação dos serviços nos locais indicados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 03/10/2022 08:07:23

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39383FC75





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: RP (1.500.1002)**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3135**, de 21/09/2022, no valor de **R\$ 26.919,50**;

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: RP (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3136**, de 21/09/2022, no valor de **R\$ 5.740,00**;

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3137**, de 21/09/2022, no valor de **R\$ 16.314,90**;

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3137**, de 21/09/2022, no valor de **R\$ 16.314,90**;

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3138**, de 21/09/2022, no valor de **R\$ 5.740,00**;

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3139**, de 21/09/2022, no valor de **R\$ 4.318,00**;

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3140**, de 21/09/2022, no valor de **R\$ 5.740,00**;

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3141**, de 21/09/2022, no valor de **R\$ 3.400,00**;

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 3142**, de 21/09/2022, no valor de **R\$ 4.180,00**;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no

Rua Coronel Mota, 418 – Centro.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 03/10/2022 08:07:23

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39383FC75





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

**LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – EM EXERCÍCIO**

PELA CONTRATADA:

Assinado digitalmente por CONEXPURB
EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS
DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS
DE PRAGAS URBANAS
CNPJ: 28452865000108
Data: 2022.09.20 11:48:47 -03'00'

ANA SARA VALADARES TAVORA

CONEXPURB – EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS – LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

Rua Coronel Mota, 418 – Centro.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 03/10/2022 08:07:23

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 39383FC75

